

90099/75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

HOMOLOGO

Em 21/12/1976.

Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 588/76

Assunto: Regulamentação do disposto no ítem "9" do art. 241 da Lei nº 3615 de 10/01/1972 (Capítulo ' XXIX - Fábricas e Oficinas)

O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR, em sessão realizada aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), face ao disposto no artigo 319 da Lei nº 3615 de 10/01/1972,

RESOLVE:

aprovar a seguinte regulamentação do ítem "9" do artigo 241 da Lei nº 3615 de 10 de janeiro de 1972:

Art. 1º - São dispensadas para efeito de atendimento do ítem "9" do artigo 241 da Lei nº 3615, as seguintes:

- I - Pequenas indústrias não incômodas e não nocivas ou perigosas - (Art. 40, Lei 2330); pequenas oficinas - não incômodas - (Resolução nº 155 do CMPD); e oficinas gerais de conserto - (Decreto 5286); exceto as referidas no § 3º, Art. 1º, deste último.
- II - Indústrias de qualquer tipo, exceto as perigosas ou nocivas, e oficinas em geral, quando localizadas em zonas industriais previstas no Plano Diretor, desde que não incômodas - (Item b, Art. 40 Lei 2330).

.....



.....

III- Indústrias de qualquer tipo, exceto as perigosas ou nocivas e oficinas em geral, quando a proximidade for com escolas técnicas de ensino industrial, institutos musicais, cursos noturnos, cursos supletivos, escolas de datilografia e similares.

Art. 2º - As solicitações de dispensa serão examinadas, caso a caso, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 1976.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

RESOLUÇÃO Nº 588/76

ASSUNTO: Regulamentação do disposto no item "9" do artº 241 da Lei nº 3615, de 10/01/1972 - (Capítulo XXIX - Fábricas e Oficinas)

J U S T I F I C A T I V A

Proposição com a finalidade de estabelecer diretrizes capazes de permitir a aplicação do Artigo 241, item "9" da Lei 3615/72, tornando-o mais consentâneo - com a realidade do contexto urbano, e aprovada pelo - CMPD em 15.9.76.(processo 90.099/75)

Porto Alegre, 15 de dezembro de 1976.

PRESIDENTE DO CMPD

CONSELHEIRO RELATOR